

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal de*  
**Belém de Maria**





## ÍNDICE DO DIÁRIO

<b>APOSTILAMENTO .....</b>	<b>03</b>
<b>DRECRETO .....</b>	<b>04</b>

## APOSTILAMENTO

### APOSTILAMENTO Nº 001/2026

Ao Contrato nº 020/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 019/2026

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE BELÉM DE MARIA/PE

**CONTRATADA:** A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA

#### **OBJETO**

O presente apostilamento tem por objeto a inclusão da dotação orçamentária destinada a suportar as despesas decorrentes do Contrato nº 020/2026, conforme previsão legal do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução contratual correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **1 PREFEITURA MUNIC. DE BELEM DE MARIA**

02 PODER EXECUTIVO

02 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

02 13 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 1301 PROMOÇÃO DE EVENTOS CÍVICOS, FOLCLÓRICOS E

CULTURAIS

13 392 1301 2034 0000 Promoção de Eventos Cívicos, Folclóricos e Culturais

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente apostilamento é realizado com fundamento no art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de alteração que não modifica as condições inicialmente pactuadas no contrato.

#### **RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 010/2026, não modificadas por este apostilamento.

Belém de Maria/PE, 05 de junho de 2026

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

**DECRETO Nº 16/2026**

DECRETO Nº 16, DE 01 DE JUNHO DE 2026.



*Dispõe sobre o Pagamento e Cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar até 31 de dezembro de 2025 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 110, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de compor o Passivo Patrimonial com saldos que guardem fidelidade precisa com os correspondentes débitos e/ou compromissos assumidos pela administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade da verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, como prevê o Artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** a necessidade da existência de prova de liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados, nos termos do § 2º, incisos de I a III do Artigo 63 da Lei Federal 4.320/64;

**CONSIDERANDO** que o cancelamento de Restos a Pagar carece de prova da não existência do correspondente compromisso assumido pelo município, evitando assim, ferir direitos do credor;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem ou do serviço descrito em cada nota de empenho.

**CONSIDERANDO** a necessidade da verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, como prevê o caput do Artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da administração em dar prévia publicidade ao ato de cancelamento de Restos a Pagar, publicando o inerente instrumento legal que contemple relação dos restos a pagar a serem cancelados, com o número da nota de empenho, nome do credor, objeto da despesa e valor;

**DECRETA:**



**I – Do Pagamento despesas Inscritas em Restos a Pagar até 31 de dezembro de 2025**

**Art.1º.** Os credores constantes em cada nota de empenho referente a despesas inscritas em restos a pagar descrita na lista inclusa neste decreto terão 90 (noventa) dias para provar o direito adquirido, por meio de títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, como prevê o caput do Artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º. Com a comprovação do direito adquirido por parte dos credores, através de títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, os mesmos devem encaminhá-los à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Belém de Maria, situada à Estrada do Ena, S/N, para agendamentos quanto aos procedimentos de pagamento.

I – O Poder Executivo determinará o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar até dezembro de 2025, (após devidamente comprovadas), até 31 de dezembro de 2026.

**II – Do Cancelamento das despesas Inscritas em Restos a Restos a Pagar até 31 de dezembro de 2025**

**Art.2º.** No prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste decreto, as despesas inscritas em restos a pagar (até 31 de dezembro de 2025 - processadas ou não processadas), constantes na lista, serão canceladas, quando:

I – Enquanto durar a referida noventena descrita neste decreto, os credores de cada nota de empenho deixarem de provar o direito adquirido, por meio de títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, como prevê o caput do Artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Enquanto durar a referida noventena descrita neste decreto, o Departamento, Diretoria, ou Setor responsável pelo atesto da despesa – envolvendo (serviços e/ou aquisições) não localizarem ou identificarem documentos comprobatórios das despesas listadas neste decreto, nos termos do §2º, incisos de I a III do Artigo 63 da Lei Federal 4.320/64;

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2026.

  
ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA  
Prefeito de Belém de Maria - PE